

**Súmula:** Concede majoração de vencimentos aos funcionários e servidores municipais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a partir de 01 de setembro de 1987, a todos os Funcionários e Servidores Municipais do quadro estatutário e os regidos pela CLT, com exceção ao pessoal que percebe remuneração vinculada a piso salarial equiparada ao anterior salário mínimo ou ao atual salário mínimo de referência, majoração de vencimentos e salários de 21% (vinte e um por cento) sobre a remuneração básica vigente em agosto/87, percentual da majoração esta relativa a:

6,20% (seis vírgula vinte por cento) a título de resíduo salarial ocorrido até junho de 1987;

4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) a título de reajuste salarial relativo ao mês de setembro/87;

10,05% (dez vírgula zero cinco por cento) a título de antecipação salarial - relativamente aos reajustes de 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) do mês de outubro/87 e 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento) do mês de novembro/87;

0,06% (zero vírgula zero seis por cento) como bonificação espontânea e arrendamento de percentual.

**Parágrafo Único** - Todos os valores decorrentes da presente majoração serão arredondados em unidades de cruzados, desprezando-se os centavos.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro/87, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de um mil, novecentos e oitenta e sete.

  
NEY CAMARGO MACHADO  
Prefeito Municipal